BRF
BRASIL FOODS

www.perdigao.com.br

BRF
BRASIL FOODS

PRGA3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

BRF - BRASIL FOODS S.A.

(atual denominação de Perdigão S.A.)

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 01.838.723/0001-27 - CVM nº 16292

Rua Jorge Tzachel 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-140, Itajaí, SC

Código ISIN nº BRPRGAACNOR4

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), BRF - Brasil Foods S.A. (atual denominação de Perdigão S.A.), na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), Banco UBS Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), BB Banco de Investimento S.A. (“BB BI”), Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB BI e o J.P. Morgan, “Coordenadores da Oferta Brasileira”), vêm a público comunicar que, em 5 de junho de 2009, foi requerido perante a Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID (“ANBID”), e, em 18 de junho de 2009, foi requerido perante a CVM, o registro da oferta pública de distribuição primária de 115.000.000 (cento e quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”), representadas por *American Depositary Receipts* (“ADRs”), cada ADS representando duas Ações (conforme definido abaixo). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”), sob o código “PRGA3”.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. Aprovações Societárias

1.1. O Conselho de Administração da Companhia, (i) em reunião realizada em 29 de maio de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 19 de junho de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” em 17 de junho de 2009, aprovou a realização da Oferta Global (conforme definido abaixo), com direito de prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e aos Acionistas Sadia (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações; e (ii) em reunião realizada em 19 de junho de 2009, cuja ata foi publicada no DOESP em 4 de julho de 2009 e no jornal “Valor Econômico” em 3 de julho de 2009 e será arquivada na JUCESP, aprovou a emissão das Ações no âmbito da Oferta Global, de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 29 de maio de 2009. O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do anúncio de início da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) (“Anúncio de Início”) e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, aprovará o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e dos ADRs da Companhia na New York Stock Exchange (“NYSE”) e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2. Oferta Global

2.1. Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição primária, 115.000.000 (cento e quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”) (i) no Brasil (“Ações da Oferta Brasileira”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, em uma oferta registrada de acordo com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“*Securities Act*”), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Oferta Brasileira”); e (ii) no exterior (“Ações da Oferta Internacional”), sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, cada ADS representando duas Ações, em uma oferta registrada de acordo com o *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (“Oferta Internacional” e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”).

2.2. Do total das Ações, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira e de Ações da Oferta Internacional será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e constará do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

2.3. Os investidores devem estar cientes de que, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

3. Ações do Lote Suplementar

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 17.250.000 (dezessete milhões e duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global (“Opção de Lote Suplementar”). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta Brasileira no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

4.1. As Ações conferirão aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

4.2. [Pelo prazo de [90] dias contados da data do Prospecto Definitivo, a Companhia [e os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia], exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional e observadas determinadas outras exceções, obrigar-se-ão a não ofertar, alienar, contratar a venda ou onerar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou ADRs da Companhia de que sejam titulares, ou arquivar um pedido de registro na Securities and Exchange Commission ou na CVM, relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou aos ADRs da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ou exercíveis por, qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, ou *warrants* ou outros direitos de compra de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou publicamente informar a intenção de fazer tal oferta, venda, disposição ou arquivamento.

5. Preço por Ação

5.1. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e dos ADRs da Companhia na NYSE; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. Os Acionistas e os Acionistas Sadia, no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e a Oferta Prioritária). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e a Oferta Prioritária), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no âmbito da Oferta Institucional, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Institucional por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (*total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta Global. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou dos ADRs da Companhia no mercado secundário**.

6. Regime de Colocação

6.1. Respeitados a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (“Prospecto Preliminar”), o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (“Prospecto Definitivo”), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação da totalidade das Ações da Oferta Brasileira (exceto as Ações do Lote Suplementar) de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (“Período de Colocação”).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, conforme percentuais indicados no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira (“Anúncio de Encerramento”), o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. Público-Alvo

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira para (i) titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Acionistas”), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Sadia S.A. (“Sadia”) residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Acionistas Sadia”), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que venham a realizar Pedido de Reserva (“Investidores Não Institucionais”); (iii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA relativamente a intenções de investimento que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 8.6 abaixo, inciso I (“Investidores Institucionais Locais”); e (iv) Investidores Estrangeiros (conforme definido abaixo) cujas intenções de investimento excedam o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais (“Investidores Institucionais Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

7.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das corretoras autorizadas a operar na BM&FBOVESPA e outras instituições que não sejam corretoras autorizadas a operar na BM&FBOVESPA, contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”).

7.2. UBS Securities LLC, J.P. Morgan Securities Inc. Santander Investment Securities Inc. e outras instituições (em conjunto, “Coordenadores da Oferta Internacional”) realizarão a colocação das Ações da Oferta Internacional, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, e os Coordenadores da Oferta Internacional e BB Securities Limited realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, nos termos do *International Underwriting Agreement* (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional”), para investidores no exterior (“Investidores Estrangeiros”), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão observar os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. Procedimento da Oferta Brasileira

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta realizada aos Acionistas e aos Acionistas Sadia (“Oferta Prioritária”), de uma oferta realizada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”) e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. Os investidores devem estar cientes de que a associação entre a Companhia e a Sadia, nos termos do acordo de associação celebrado em 19 de maio de 2009 entre a Companhia, HFF Participações S.A. e a Sadia (“Associação”), que inclui a incorporação das ações de emissão da Sadia, a ser realizada pela Companhia (“Incorporação Sadia”), está sujeita à aprovação pelos Acionistas e pelos Acionistas Sadia. Adicionalmente, a Associação está sujeita à aprovação por autoridades de defesa da concorrência. Essas aprovações estão previstas para ocorrer durante a Oferta Global e/ou em data posterior à Data de Liquidação, e podem não ser obtidas ou serem obtidas com restrições. A Oferta Global não está de qualquer forma vinculada à implementação de qualquer etapa da Associação, incluindo a Incorporação Sadia. A não implementação da Associação, incluindo a Incorporação Sadia, ou sua aprovação em condições distintas daquelas já anunciadas não dará direito aos subscritores de Ações de desistir da Oferta Global ou de pleitear restituição dos valores pagos pelas Ações.

Oferta Prioritária

8.4. Nos termos da Associação, é esperado que num futuro próximo os Acionistas e os Acionistas Sadia aprovem, em suas respectivas assembleias gerais, a Associação. Caso a Associação seja aprovada em todas as suas etapas, os Acionistas Sadia passarão a integrar a base acionária da Companhia, e a totalidade das ações de emissão da Sadia passará a ser direta ou indiretamente de titularidade da Companhia. Dessa forma, e considerando ser do interesse da Companhia assegurar aos Acionistas e aos Acionistas Sadia a oportunidade de participar da Oferta Brasileira de forma a preservar suas participações atuais no capital social da Companhia após a efetivação da Associação, os Coordenadores da Oferta Brasileira, com base no artigo 21 da Instrução CVM 400, que faculta à Companhia conceder prioridade da subscrição das Ações da Oferta Brasileira aos Acionistas, e no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, que faculta aos Coordenadores da Oferta Brasileira organizar o plano da Oferta Brasileira observando considerações de natureza estratégica, decidiram assegurar aos Acionistas e aos Acionistas Sadia o direito de prioridade para subscrição de Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Brasileira, **observado que a Oferta Prioritária não será estendida aos Acionistas e aos Acionistas Sadia que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, dado que a oferta e a venda das Ações da Oferta Brasileira estão sujeitas às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América e de outros países, e certas características da Oferta Prioritária podem não ser compatíveis com tal regulamentação**.

8.5. No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinada prioritariamente à colocação pública aos Acionistas e aos Acionistas Sadia que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

I. durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas e dos Acionistas Sadia interessado em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira (“Pedido de Reserva”), irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.8 abaixo, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado que os Acionistas e os Acionistas Sadia (a) poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista ou pelo Acionista Sadia, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado; e (b) deverão estipular, no Pedido de Reserva, um valor máximo de investimento. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Acionistas e por Acionistas Sadia titulares de conta corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Acionistas e aos Acionistas Sadia interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. **a Oferta Prioritária não será estendida aos Acionistas e aos Acionistas Sadia que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, dado que a oferta e a venda das Ações da Oferta Brasileira estão sujeitas às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, e certas características da Oferta Prioritária podem não ser compatíveis com tal regulamentação**;

III. os Acionistas e os Acionistas Sadia deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 10 de julho de 2009 a 14 de julho de 2009 (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”);

IV. será assegurado a cada um dos Acionistas e dos Acionistas Sadia que realizar Pedido de Reserva subscrever Ações da Oferta Brasileira (a) até o limite proporcional de participação (1) de cada Acionista no capital social total da Companhia como se todas as etapas da Associação já tivessem ocorrido, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrição de 0,378306 Ação da Oferta Brasileira; e (2) de cada Acionista Sadia no capital social total da Companhia como se todas as etapas da Associação já tivessem ocorrido, sendo que cada ação ordinária ou cada ação preferencial de emissão da Sadia de titularidade do Acionista Sadia assegurará ao Acionista Sadia o direito de subscrição de 0,050314 Ação da Oferta Brasileira (“Limite de Subscrição Proporcional”); e (b) que excederem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido reserva de sobras no Pedido de Reserva, observado o disposto no inciso V abaixo. A verificação do Limite de Subscrição Proporcional foi realizada ao final do dia 7 de julho de 2009 (“Primeira Data de Corte”), conforme as posições de custódia em tal data de cada um dos Acionistas e dos Acionistas Sadia na BM&FBOVESPA ou nas instituições depositárias das ações ordinárias de emissão da Companhia e das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Sadia, conforme o caso, desconsiderando-se as frações, observado que, caso a respectiva posição em custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista ou das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Sadia de titularidade do Acionista Sadia, verificada com a BM&FBOVESPA ou com as respectivas instituições depositárias ao final do dia 17 de julho de 2009 (“Segunda Data de Corte”), seja inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado para a respectiva posição do Acionista ou do Acionista Sadia na Segunda Data de Corte;

V. as Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento aos Acionistas e aos Acionistas Sadia que realizaram Pedido de Reserva serão rateadas entre os Acionistas e os Acionistas Sadia que, no respectivo Pedido de Reserva, tiverem realizado pedido de reserva de sobras das Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária, observado, entretanto, que a quantidade de Ações da Oferta Brasileira a ser alocada no rateio das sobras a cada um dos Acionistas e Acionistas Sadia que tiverem realizado pedido de reserva de sobras fica limitada ao menor dos seguintes montantes: (a) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocada ao respectivo Acionista ou Acionista Sadia no âmbito da Oferta Prioritária antes do rateio das sobras; (b) o valor máximo de investimento constante do respectivo Pedido de Reserva; ou (c) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira correspondente ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Ações da Oferta Brasileira objeto do rateio de sobras, desconsiderando-se as frações de Ações da Oferta Brasileira, aplicando-se esse procedimento sucessivamente até que todos os pedidos de reserva de sobras tenham sido atendidos. As Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo;

VI. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista e a cada Acionista Sadia pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Acionista e cada Acionista Sadia deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Acionista ou Acionista Sadia de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou Acionista Sadia ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista ou Acionista Sadia poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Acionista ou Acionista Sadia não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Acionista ou Acionista Sadia deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista ou Acionista Sadia já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

X. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Acionista ou Acionista Sadia o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista ou Acionista Sadia já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Oferta de Varejo

8.6. Após o atendimento da Oferta Prioritária, no contexto da Oferta de Varejo, e desde que haja Ações remanescentes suficientes para tanto, o montante de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), considerando, nesse montante, as Ações da Oferta Brasileira ofertadas para Acionistas e Acionistas Sadia que se enquadrem na classificação de Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta Prioritária, será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

I. durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.8 abaixo, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 17 de julho de 2009 a 20 de julho de 2009, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam (a) acionistas integrantes do Acordo de Voto (conforme definido abaixo) ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores da Sadia; (c) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional ou do BB Securities Limited; (d) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (e) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (a), (b), (c) ou (d) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada. Para os fins deste Aviso ao Mercado, “Acordo de Voto” significa o “Acordo de Voto dos Acionistas da Perdigão S.A.”, celebrado em 6 de março de 2006, conforme aditado em 12 de abril de 2006, entre PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Real Grandeza Fundação de Assistência e Previdência Social, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, Real Grandeza Fundação de Assistência e Previdência Social, Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social, VALIA - Fundação Vale do Rio Doce e a Companhia, esta última na qualidade de interveniente anuente;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e a Oferta Prioritária), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, no âmbito da Oferta de Varejo, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta de Varejo por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

IV. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações da Oferta Brasileira (“Rateio”);

VI. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

X. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Oferta Institucional

8.7. As Ações da Oferta Brasileira que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária e as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e a Oferta Prioritária). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e a Oferta Prioritária), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no âmbito da Oferta Institucional, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Institucional por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (*total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta Global. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou dos ADRs da Companhia no mercado secundário**;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

IV. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e

V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.8. Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva dos Acionistas, dos Acionistas Sadia e dos Investidores Não Institucionais e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) deixará, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.9. A subscrição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

8.10. Não serão negociados recibos de subscrição durante o Período de Colocação.

9. Procedimento da Oferta Internacional

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, no exterior, em uma oferta registrada de acordo com o *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

10. Estabilização do Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

10.1. O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BRF - Brasil Foods S.A.” (“Contrato de Estabilização”), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. Liquidação da Oferta Brasileira

11.1. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DOS ADRS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depósito dos ADRs é o The Bank of New York Mellon.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS SUBJACENTES AOS ADRS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia dos ADRs é o Banco Itaú S.A.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista[1]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Global perante a ANBID	05/06/2009
2.	Publicação do fato relevante divulgando o pedido de registro da Oferta Global	08/06/2009
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding* Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	10/07/2009
4.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	14/07/2009
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	17/07/2009
6.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	20/07/2009
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	21/07/2009
8.	Registro da Oferta Global pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/07//2009
9.	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na BM&FBOVESPA	23/07/2009
10.	Data de Liquidação	27/07/2009
11.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	20/08//2009
12.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	25/08/2009
13.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	27/08/2009

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Companhia - BRF - Brasil Foods S.A.**, Rua Jorge Tzachel 475, Bairro Fazenda, CEP 88301 140, Itajaí, SC (www.perdigao.com.br/ri); **Coordenadores da Oferta Brasileira - Banco UBS Pactual S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo, SP (www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html); **BB Banco de Investimento S.A.**, Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 20031 204, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br/ofertapublica); **Banco J.P. Morgan S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 13º andar, CEP 04538 133, São Paulo, SP (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/brf); **Banco Santander (Brasil) S.A.**, Rua Hungria, 1400, 7º andar, CEP 01455 000, São Paulo, SP (www.superbroker.com.br); **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br); **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159 900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333 010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br); e **Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID**, Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar, CEP 05425 070, São Paulo, SP (www.anbid.com.br).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (*road show*) nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Acionistas, os Acionistas Sadia e os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências:

- dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços acima mencionados; e
- das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta Brasileira.

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas na Internet acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (www.cblc.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não é, nem deve ser, considerado uma oferta pública das Ações da Oferta Internacional, e as Ações da Oferta Internacional não são e nem devem ser consideradas objeto de oferta ao público no Brasil. Qualquer investimento nas Ações, nos termos da Oferta Brasileira, deverá ser feito única e exclusivamente por meio das Ações da Oferta Brasileira.

Não há inadequação específica da Oferta Brasileira a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações da Oferta Brasileira apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 17 de julho de 2009, data do início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e a Companhia solicitaram o registro da Oferta Global, estando a Oferta Global sujeita à análise prévia pela ANBID e à prévia aprovação pela CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações ou dos ADRs nos Estados Unidos da América ou a indivíduos ou entidades residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América. As Ações e os ADRs não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja um registro ou isenção de registro aplicável nos termos do Securities Act. As Ações da Oferta Internacional e os ADRs não poderão ser vendidos e ofertas de compra não poderão ser aceitas antes que um pedido de registro na Securities and Exchange Commission seja protocolado e este seja efetivo.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder e *Sole Global Coordinator*

UBS Pactual

Coordenadores da Oferta Brasileira

UBS Pactual | BB INVESTIMENTOS | J.P.Morgan | Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

M.GONÇALVES PUBLICIDADE

PI 07230 / Resp. Técnico: L / Jornal: VALOR (6 x 52)